

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

**ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JÚNIOR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; Amadeu de Farias Cavalcante Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-869-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A pesquisa em Direito no Brasil vem apresentando nos últimos anos uma diversidade de estudos que dialogam diretamente com os temas avançados das ciências sociais, simbolizadas aqui pelo GT Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. O trabalho “Poder e monogamia: um estudo sócio-jurídico sobre as relações de poder incidentes sobre a monogamia e a constitucionalidade do poliamor”, apresentado por Camyla Galeão de Azevedo, vem analisar em seu artigo, desde uma visão de Foucault, a questão da monogamia e sua relação com Constituição, institucionalizada juridicamente, numa sociedade que se abre para o tema do poliamor como relação social a ser pensada pelo Direito. O tema do cárcere em “A mulher como um elemento violável no cárcere: uma análise sócio-jurídica da mulher no cárcere, à luz da teoria de pierre bourdieu”, de Thiago Augusto Galeão De Azevedo, Lorena Araujo Matos, apresentam as nuances da violência simbólica de uma estrutura carcerária discriminadora e preconceituosa sobre as mulheres, com uma estrutura arquitetada para homens e imputada para a condição feminina, com a contribuição da teoria de Pierre Bourdieu. No campo dos estudos sobre efeitos simbólicos da prisão moderna, “Da prisão ao tribunal: segurança e representações imagéticas do espaço”, dentro da perspectiva da sociologia jurídica Guilherme Stefan busca analisar a sociedade do controle a partir da arquitetura prisional panóptica para compreender os mecanismos de controle penal sobre os sujeitos nela envolvidos pelo sistema de justiça e sua produção do espaço.

A temática da identidade a partir das classes pobres nas favelas se constitui como tema sobre a forma como a discriminação e produção de identidades numa cidade marcada por profundos contrastes sociais de cidadania se apresentam em “Segregação urbana e identidade cultural: uma contribuição para o enfrentamento da ineficácia do direito à moradia”, por Gabriela Macedo de Oliveira Barcelos e Gerardo Clésio Maia Arruda. De forma semelhante, o tema das classes sociais nos tribunais é analisado a partir de uma metodologia de observação que demonstra que o Espaço judiciário do Tribunal, sobre a condição dos réus, apontam para o processo classificatório do poder judiciário, mostrando como se constituem as formas de poder e hierarquia em “Análise de classes sociais no espaço judiciário: as audiências criminais e suas predisposições”, por Francisco Geraldo Matos Santos, Jean-François Yves Deluchey. Para o exercício de cidadania e acesso à justiça, o texto “Diálogo entre Spivak e Honneth: a liberdade social como um trampolim ao subalterno”, por Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio, propõe refletir a questão da liberdade social e da emancipação dos sujeitos numa perspectiva decolonial do direito: como os sujeitos podem

falar sobre si se os sujeitos que falam pelos subalternos são aqueles que detêm o monopólio da linguagem jurídica de forma restritiva. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, autor de “Poder, tempo e história: reflexão sobre a justiça de transição no Brasil”, nos apresenta uma profunda reflexão filosófica sobre a constituição do poder em Foucault, a relação como noção de tempo em Stephen Hawking e Tomás de Aquino, para então concluir que não houve no Brasil “justiça de transição”, como uma contrarrevolução ao período de exceção que não cessou inclusive deixando marcas na Constituição de 1988 pós-ditadura, vivo no debate sobre as “ondas democráticas” pela América Latina e no Mundo nos campos científicos da ciência política e Direito. Por fim, o tema dos refugiados no Brasil em “Vida precária: a chegada dos Warao ao Brasil”, por Romário Edson da Silva Rebelo, ao qual discute a situação dos indígenas venezuelanos na Amazônia, numa relação de amparo e aprendizados e desconhecimentos para as instituições acolhedoras, as violações dos direitos dos refugiados nas cidades, acompanhadas pelas precariedades dos refugiados diante da necessidade de emprego, moradia, saúde, educação e adaptação a uma sociedade brasileira em fronteira com uma América Latina em crises de várias ordens sociais.

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - UFOPA

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VIDA PRÉCARIA: A CHEGADA DOS WARAO AO BRASIL

PRELIFE LIFE: THE ARRIVAL OF THE WARAO TO BRAZIL

Romário Edson da Silva Rebelo ¹

Resumo

Nos últimos três anos, os Warao têm cruzando a fronteira da Venezuela com o Brasil em busca de melhores condições de vida, cuja jornada já atravessou Paracáima e Boa Vista, em Roraima, Manaus, no Amazonas, além de Santarém e Belém, no Pará, onde sofreram uma série de violações de direitos humanos. É exatamente sobre essas violações que se buscou debater. Com base em pesquisa documental e de campo, concluiu-se que os Warao vêm “reterritorializando cidade” segundo estratégias próprias de autonomia, muitas delas, discriminadas a ponto de colocar em xeque a chamada “assistência humanitária” a quem busca refúgio.

Palavras-chave: Warao, Venezuela, Povo indígena, Refúgio, Discriminações

Abstract/Resumen/Résumé

For the past three years, the Warao have crossed Venezuela's border with Brazil in search of better living conditions, whose journey has already crossed Paracáima and Boa Vista in Roraima, Manaus, Amazonas, and Santarém and Belém, Pará, where they suffered a series of human rights violations. It is exactly about these violations that we sought to debate. Based on documentary and field research, it was concluded that the Warao have been “reterritorializing the city” according to their own autonomy strategies, many of them discriminated to the point of calling the so-called “humanitarian assistance” to those seeking refuge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Warao, Venezuela, Indigenous people, Refuge, Discriminations

¹ Mestre em Direito pelo PPGD/ICJ/UFPA. Pós-graduando em Direito Constitucional pela FIBRA. Advogado com inscrição na OAB/PA. Servidor público vinculado à FUNPAPA.

1 INTRODUÇÃO

“Somos viajeros” (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017, p. 13). Assim foram descritos os Warao por um membro desse povo quando entrevistado por um grupo de antropólogos brasileiros em 2017. Embora não pareça, essa fala revela muito mais do que se possa imaginar. Na verdade, ela é tão profunda que poderia resumir a história de resistência de um povo indígena a uma série de violações de direitos humanos que vêm sofrendo ao longo do tempo em decorrência e um intenso processo de invasão e, até mesmo, de despojo do seu próprio território.

Nos últimos três anos, os Warao têm cruzando a fronteira da Venezuela com o Brasil em busca de melhores condições de vida, cuja jornada já atravessou Paracáima e Boa Vista, em Roraima, Manaus, no Amazonas, além de Santarém e Belém, no Pará. Nessas cidades, além do descaso e do tratamento degradante dado por muitos agentes públicos que vinham promovendo uma série de deportações coletivas, os Warao já foram vítimas de várias ações discriminatórias, e até mesmo criminosas por parte de pessoas da população local que se disseram “incomodadas” com a presença deles, e por isso desejavam os expulsar do país. Foi o que justificou a campanha “não alimente esta cultura na nossa sociedade” veiculada pelas redes sociais em Boa Vista¹, e o que se ouviu quando uma casa no centro de Manaus, onde muitos Warao se hospedavam, foi alvo da tentativa de incêndio por um brasileiro, no dia em que outra casa, no mesmo quarteirão, havia sido incendiada, deixando cerca de sessenta membros desse povo desalojados, e um pouco antes de uma bomba caseira ter explodido em uma das ruas que lhe dava acesso, levando à interdição temporária da via pela Polícia Militar.

É exatamente sobre as violações de direitos humanos sofridas pelos Warao, principalmente nas cidades brasileiras, que o presente artigo se propõe a debater a partir de uma narrativa na qual se privilegie a sensibilidade necessária para se compreender o “outro”².

Para tanto, primeiro serão abordadas algumas questões relacionadas aos motivos da vinda dos Warao para o Brasil e como é o seu modo de ser no contexto urbano, para que, em seguida, seja discutida a maneira como os agentes públicos e a população local vem lidando

¹ Para mais detalhes, vide a reportagem de Correia (2016, não paginado) e do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima (2017, não paginado), respectivamente disponíveis em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia/Indigenas-continuam-pedindo-esmolas-nos-semaforos--mesmo-com-abrigo/23904>> e <<http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-em-destaque/1488-reuniao-discute-politicas-publicas-para-imigrantes-venezuelanos>>. Acesso em: 5 jan. 2018.

² Versão resumida do texto escrito sobre o assunto no início de 2018, e que serviu de base para novas pesquisas a partir de iniciativas relacionadas ao que se chamou de “assistência emergencial” aos Warao e demais pessoas vindas da Venezuela, inclusive outros povos indígenas, solicitantes de refúgio no Brasil.

com a presença deles no país, justamente para que, ao final, se possa ter uma noção das muitas violências sofridas por esse povo a ponto de permitir uma compreensão das suas reivindicações.

Tudo isso só será possível em razão da prévia pesquisa realizada, a qual se desenvolveu em três etapas. A primeira etapa consistiu no levantamento de documentos que tratassem da presença dos Warao no Brasil, que foram coletados nos bancos de dados disponíveis nos *sites* de órgãos públicos que vem atuando diretamente na questão³, e na consulta de processos cujo acesso foi permitido durante visitas a algumas repartições em Belém, oportunidade em que se fotografou alguns documentos⁴. Por sua vez, a segunda etapa se deu pela seleção de reportagens veiculadas que trouxessem informações atualizadas com relação ao que se havia coletado na primeira etapa e que revelassem a maneira como se retrata a vida precária do “outro”. Por último, a terceira etapa ficou reservada à leitura de textos acadêmicos relacionados à etnologia indígena e à teoria crítica dos direitos humanos, dos quais se extraiu as categorias e as principais reflexões suscitadas ao longo do presente artigo.

2 PARA UMA APROXIMAÇÃO DOS WARAO

Os Warao constituem o segundo povo indígena mais populoso da Venezuela, com quase cinquenta mil pessoas, que falam uma língua em comum, de mesmo nome da etnia. Alguns membros desse povo também falam espanhol, cuja fluência, segundo Soneghetti (2017, p. 6), varia de acordo com o maior ou menor contato tido com o espaço urbano daquele país.

O antropólogo (2017, p. 5-6) explica que registros históricos indicam que os Warao ocupam o delta do Rio Orinoco, hoje situado no estado venezuelano do Delta Amacuro, há pelo menos oito mil anos. Essa região se caracteriza por ser uma área alagadiça devido a uma série de rios e igarapés que a cortam, formando várias ilhas fluviais, e que se encontram com as correntes marinhas vindas do caribe. Por conta das águas serem um elemento muito presente

³ Destaca-se o *site* do Ministério Público Federal, no qual foi coletado o Parecer Técnico n. 10, elaborado pelo antropólogo Soneghetti (2017, *et seq.*), para instruir o Inquérito Civil n. 1.13.000.000541/2017-81 instaurado pela 5ª Procuradoria da República Cível em Manaus, e as recomendações feitas em prol dos direitos humanos dos Warao pelo Ministério Público Federal, em parceria com a Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Pará a vários agentes públicos responsáveis pela execução das pastas de assistência social, saúde, educação e cultura em Belém, além de ações civis públicas a respeito das mesmas questões.

⁴ No Espaço de Acolhimento Institucional Euclides Coelho Filho, teve-se a oportunidade de fazer uma rápida leitura do Plano Individual de Atendimento de uma criança do povo Warao que havia sido acolhida institucionalmente sob a alegação de maus-tratos por parte da mãe, e na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, consultou-se o processo judicial de Medida de Proteção n. 0039562-29.2017.8.14.0301, instaurado em razão do caso, oportunidade que se teve acesso a uma cópia do Parecer Técnico n. 208, elaborado pelos antropólogos Ramos, Botelho e Tarragó (2017, *et seq.*), o qual se pôde fotografar por não envolver diretamente o caso do acolhimento institucional, sobre o qual recai segredo de justiça que impede de ser abordado mais a fundo.

na história dos Warao, esse povo acabou desenvolvendo um sofisticado saber naval, sendo retratados como exímios construtores de canoas⁵, e por isso, destacando-se como navegadores e pescadores.

Até onde se sabe, a distribuição territorial dos Warao não está relacionada apenas às suas próprias dinâmicas de mobilidade espacial, mas também com o contato que tiveram com outros povos caribenhos, que teriam sido responsáveis, por exemplo, pela introdução da agricultura e formas de processamento da mandioca entre algumas comunidades do delta do Rio Orinoco. Além desse contato, outros também teriam influenciado a distribuição territorial dos Warao, com destaque aos colonizadores e às missões religiosas. Tudo isso teria contribuído para a sua divisão em várias comunidades litorâneas, ribeirinhas, rurais e, nas últimas décadas, urbanas.

Talvez seja por isso que o modo de ser Warao não seja homogêneo, a ponto de se reconhecer que nenhuma apresentação externa seria o suficiente para dar conta de toda a diversidade desse povo. Por essa razão, é importante deixá-los falar segundo a sua cosmovisão.

Ramos, Botelho e Tarragó (2017, p. 6-7), fazendo referência aos estudos etnográficos desenvolvidos por Wilbert (1979, página não informada), dizem que os Warao se veem num mundo composto por quatro espaços nos quais prevalecem determinadas práticas culturais e simbólicas. Esses espaços seriam o *delta central*, o *sudoeste do delta*, o *delta norocidental* e a *boca do Orinoco*.

No *delta central*, os Warao são retratados como pescadores, caçadores e tem vida sazonal (sem maiores informações do que seria “sazonal”). Já no *sudoeste do delta*, eles são descritos como horticultores (de milho e mandioca), dispondo de residências fixas instaladas nas bordas dos grandes rios e se utilizando dos buritizais situados na zona mais próxima dos rios. Os Warao do *delta norocidental* são ditos como pescadores e construtores de canoas, onde o buriti tem grande importância e a horticultura é incipiente. Por sua vez, na *boca do Orinoco*, que se caracteriza pelas marismas e pântanos, os Warao também são retratados como pescadores e buritizeiros, mas sem qualquer forma de agricultura.

⁵ Segundo Ramos, Botelho e Tarragó (2017, p. 8), tudo indica que as canoas se tornaram uma espécie de referência dos Warao. Cristóvão Colombo registrou, em 1498, um encontro que teve com membros desse povo, que estavam navegando em uma canoa muito bem construída. A habilidade para a construção de canoas também foi observada pelo explorador inglês William Hilhouse, em 1834, que se surpreendeu com a sua qualidade, registrando que algumas podiam transportar até cem pessoas e que serviam não apenas como meio de transporte, mas também eram fundamentais para as relações de trocas materiais e intercâmbios sociais dos Warao com outros povos caribenhos, principalmente da Guiana Inglesa.

É possível que a geografia do delta do Rio Orinoco tenha impedido uma expansão da colonização espanhola no território dos Warao, mas não teria impedido muitas missões religiosas entre eles durante os primeiros séculos da invasão europeia nas Américas.

Pode até soar estranho aos ouvidos, mas foi com a independência da Venezuela que os Warao passaram a sofrer um intenso processo de invasão e despojo do seu território. Isso porque, depois da Declaração Universal das Nações Unidas de 1948, o discurso universalista dos direitos humanos da época, que embora se apresentasse como uma cláusula de inclusão, teria dado fundamento a mais nova forma de assimilação dos povos indígenas, na medida em que “los pueblos indígenas que se encuentran en el interior de las fronteras de Estados no son tomados en consideración ni siquiera cuando se produce esa mención de momento inoperante. Su exclusión de los derechos humanos es la más radical” (CLAVERO, 2014, p. 53)⁶.

Logo, mesmo depois do fim do “colonialismo”, categoria que Brighenti (2015, p. 116-117) diz se referir à dominação política e econômica de uma determinada nação sobre outra de diferente território, a “colonialidade” continuou a ocorrer nos países então independentes, enquanto categoria que diz respeito à dominação epistêmica, que se manifesta pela negação da reprodução do modo de vida tradicional desses povos indígenas, tanto pela destruição dos seus saberes, quanto pela perda do território.

Foi exatamente o que se viu, conforme Soneghetti (2017, p. 7-8), a partir do século XX, quando o governo venezuelano intensificou a implementação de projetos que tinham como objetivo “desenvolver” o delta do Rio Orinoco sem levar em consideração a presença dos Warao.

Primeiro, entre 1920 e 1940, através do cultivo em larga escala do *ocumo chino* por colonos não indígenas, que diminuiu a área que os Warao tinham para coletar o buriti e outros alimentos. Depois, em 1960, com o objetivo de criar um acesso por terra ao delta do Rio Orinoco e expandir as fronteiras da agropecuária que passou a ser desenvolvida em anos anteriores, a Corporación Venezoelana de Guyana construiu um dique-estrada que barrou o Rio Manamo, que no final levou à salinização dos seus afluentes, já que o represamento das suas águas fez com que as correntes marinhas vindas do caribe facilmente os invadissem, comprometendo a potabilidade das águas consumidas pelos Warao, que ainda provocou a acidificação do solo, tipicamente encharcado. Por último, em 1990, deu-se início à corrida pela

⁶ Clavero (2014, p. 61-63) cita o caso da Guatemala para explicar sua afirmação. Segundo ele, a Guatemala abandonou uma Constituição (a de 1945) que reconhecia os povos indígenas como sujeitos de direitos coletivos, por outra (a de 1956) que levava em consideração o discurso universalista dos direitos humanos, e que, por conta disso, tinha como objetivo torná-los (os povos indígenas) integrantes de uma só cidadania guatemalteca, negando qualquer diversidade.

busca de petróleo na região, levando à instalação de inúmeros empreendimentos petrolíferos, que passaram a perfurar o solo para a extração da substância.

Tudo isso coincide com a análise de Santos (2013, p. 102-103) sobre a tensão entre o capital e os povos indígenas, que passam a ser tratados como obstáculos ao desenvolvimento, o que tem deixado os governos, inclusive os então progressistas da América Latina, cada vez mais cúmplices do agronegócio, das mineradoras e das madeireiras.

Com o processo de invasão e despojo do seu território, e por conta dos impactos socioambientais, a exemplo da falta de espaço necessário para a manutenção da subsistência das comunidades rurais dos Warao, e de água potável ao acesso das comunidades litorâneas e ribeirinhas desse mesmo povo, ou de epidemias de doenças com as quais não haviam lidado até então, a exemplo da cólera, muitos deles passaram a buscar, cada vez mais ao sul, alimentos e medicamentos, para si próprios e para aqueles que permaneciam no delta do Rio Orinoco. Até que os Warao chegaram a Tucupita e Barracas, as mais próximas cidades, também situadas no estado venezuelano do Delta Amacuro.

Desde então os Warao começaram a traçar estratégias de sobrevivência no espaço urbano, resignificando muitas das suas práticas tradicionais, a ponto de se falar, de acordo com a categoria proposta por Ciccarone e Moreira (2008, p. 136-137), de uma “reterritorialização da cidade”.

Nesse contexto, “algumas regras sobre divisão sexual [do trabalho] podem se apresentar invertidas” (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017, p. 14). Enquanto os homens ficam nos locais de hospedagem ou nos acampamentos cuidando dos pertences de todo o grupo familiar, é comum que as mulheres se desloquem para os pontos mais movimentados da cidade para pedir dinheiro, que Castro (2000, não paginado) supôs tratar-se, para os membros desse povo, de prática análoga à coleta, e que por isso, não tinha nada a ver com mendicância. Contudo, os homens preferiram não acompanhar as mulheres durante o ato de pedir, eles também se mobilizam para vender os artigos de artesanato trazidos de suas comunidades⁷, ou para prestar alguns serviços temporários.

À medida que esses Warao conseguiam os alimentos e medicamentos de que precisavam, voltavam as suas comunidades no delta do Rio Orinoco, levando-os consigo para dividi-los com os outros membros do seu povo que haviam permanecido na região. O retorno também se justificava pela necessidade de se buscar novos artigos de artesanato para venda na

⁷ Entre os principais artigos de artesanato, Soneghetti (2017, p. 24) viu os Warao vendendo redes do dormir, chapéus, cestos e bolsas feitos de da fibra do buriti, além de pulseiras e colares feitos de missangas, no geral, oferecidas a baixo do preço de mercado, considerando a sua qualidade notável.

cidade, além é claro, de preservar o sentimento de pertencimento com relação ao território e à rede parental.

Assim, segundo Ramos, Botelho e Tarragó (2017, p. 17), constituiu-se uma nova dinâmica na mobilidade dos Warao: um contínuo *ir e vir* entre suas comunidades e as cidades, que ao longo do tempo foi ganhando novos contornos, já que alguns Warao passaram a formar comunidades no espaço urbano, principalmente depois que começaram a desempenhar atividades mais ou menos fixas, como as de verdureiros em feiras, ajudantes de pedreiro na construção civil, carregadores em locais de desembarque de passageiros ou professores.

Agora, não era mais todo o grupo familiar que estava nas cidades que voltava ao delta do Rio Orinoco, mas somente alguns membros, o que, obviamente, não comprometeu os laços entre eles, já que aqueles que se estabeleciam no espaço urbano recebiam os parentes que então haviam dado início ao *ir e vir*, caracterizando o que se chama de “sociedade translocal”, tida como a “categoria de análise mais adequada para compreender [a] capacidade de habitar ambos os mundos, e mantê-los como partes interdependentes de uma totalidade sociocultural que nunca deixa, entretanto, de manter seu foco orientado na terra natal” (CICCARONE; MOREIRA, 2008, p. 140). Contudo, nos últimos três anos, devido à crise pela qual vem passando a Venezuela⁸, principalmente depois da queda do preço do petróleo, levando à hiperinflação que atinge produtos de primeira necessidade, a exemplo dos alimentos naquele país, muitos venezuelanos, incluindo os Warao, começaram a cruzar a fronteira com o Brasil, chegando a Pacaraima, em Roraima, dando início a uma difícil jornada pelo país, onde tiveram muitos de seus direitos violados.

3 OS WARAO AQUI NO BRASIL

Um Warao que era verdureiro em uma feira de Tucupita, na Venezuela, disse a Soneghetti (2017, p. 15) que o que ele recebia depois de um dia todo de trabalho, algo em torno

⁸ Alguns Warao relataram a Soneghetti (2017, p. 17) que durante o governo Chávez havia políticas públicas voltadas para os povos indígenas na Venezuela, como o repasse de alimentos (trigo, macarrão e açúcar) para as comunidades ribeirinhas, construção de casas e compra ou reforma de barcos. No entanto, tais medidas foram interrompidas nos últimos anos, já que o “governo não chega [mais] às comunidades”, como frequentemente diziam. Além disso, a ausência de medicamentos a disposição dos povos indígenas era constantemente apontada como uma das causas de mortes nas muitas comunidades dos Warao, assim como a fome, que já estava vitimando parentes que permaneceram na Venezuela. Outros Warao assim lamentaram para Ramos, Botelho e Tarragó (2017, p. 19) “Eu estou aqui comendo, mas e eles?”, referindo-se àqueles que permaneceram na Venezuela. Para compreender a crise pela qual vem passando a Venezuela por outras lentes que não aquela que a mídia costuma transmitir, vide: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Em defesa da Venezuela*. Tradução de Luiza Mançano. São Paulo: Brasil de Fato, 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/07/28/artigo-or-em-defesa-da-venezuela/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

de mil e duzentos bolívar, já não era suficiente para comprar nem mesmo um quilo de arroz, que chegava a custar mais cinco mil e quinhentos bolívar.

O encarecimento dos alimentos foi tão grande que vários grupos familiares ampliaram os caminhos que tomavam quando saíam de suas comunidades, e muitos chegaram mais longe, a ponto de alguns terem cruzado a fronteira da Venezuela com o Brasil.

A primeira cidade brasileira na jornada dos Warao pelo país foi Pacaraima, onde existem registros oficiais da presença de grupos familiares desse povo desde o final de 2014, embora alguns Warao tenham afirmado a Soneghetti (2017, p. 16) que já tinham ouvido histórias da vinda de outros Warao para o Brasil em anos anteriores, onde tinham conseguido alimentos, medicamentos e dinheiro através da venda dos artigos de artesanato, do ato de pedir e de serviços braçais.

O modo de vir (ir) para o Brasil varia de acordo com o local de partida. Aqueles que saem do delta do Rio Orinoco, por exemplo, iniciam sua viagem por lanchas. Já aqueles que vêm das cidades venezuelanas, tomam ônibus. Em determinado momento, “na fronteira com a Venezuela, [o percurso] costuma ser feito a pé durante longas caminhadas [...], com o objetivo de evitar que sejam barrados pela Polícia Federal” (SONEGHETTI, 2017, p. 19). Já entre as cidades brasileiras, é comum que eles viagem de ônibus ou de táxi, fazendo altas dívidas com esses motoristas, que dificilmente abrem mão de cobrá-las⁹.

Ramos, Botelho e Tarragó (2017, p. 18) notaram que o número de Warao no Brasil era sempre maior no final do segundo semestre de cada ano, como foi 2015 e que se repetiu em 2016, e como 2017 dava indícios de que assim seria também¹⁰. Só provando que o censo que se pretendia fazer com relação a eles em várias cidades brasileiras nunca seria atualizado, considerando que grupos familiares, ou membros de um mesmo grupo familiar chegavam e outros partiam de volta.

Nas cidades brasileiras, assim como nas cidades venezuelanas, os Warao costumam montar acampamentos próximos aos terminais rodoviários ou viadutos, levantando lonas para protegê-los do sol e da chuva, dormindo embaixo delas em papelões ou colchões doados por pessoas da população local ou, eventualmente, fornecidos por agentes públicos. Além dos

⁹ Mais de um Warao disse a Soneghetti (2017, p. 20) que tinha contraído dívidas com taxistas no valor de duzentos e cinquenta reais, que era mais ou menos o preço da viagem entre Pacaraima e Boa Vista.

¹⁰ Uma série de hipóteses foram levantadas para explicar o porquê os Warao cruzavam a fronteira em maior número no final do segundo semestre de cada ano. A primeira diz respeito ao período de colheita do *ocumo chino* (em agosto) que algumas comunidades desse povo costumam plantar (em janeiro), o que coincidiria com o término da piracema de muitos dos peixes que integram sua alimentação. Outra hipótese está relacionada com o período natalino, no qual os brasileiros tenderiam a ficar mais “generosos”, e por isso dariam dinheiro com mais facilidade. Mas também existem hipóteses relacionadas ao maior controle sobre as fronteiras e deportações, sobre as quais ainda se verá ao longo deste artigo.

acampamentos, grupos familiares desse povo também costumam se hospedar em hotéis ou alugar quartos do tipo *kitinet* e casas em pontos centrais da cidade, próximos a feiras e mercados, complexos comerciais e grandes vias, onde a circulação de dinheiro tende a ser maior, aumentando as chances de venda dos seus artigos de artesanato e de se obter sucesso no ato de pedir.

Em Pacaraima, os Warao montaram acampamento num terreno baldio, dividindo espaço com o lixo preexistente e que eles mesmos produziam. Esse terreno ficava próximo ao terminal rodoviário da cidade, e lá preparavam o próprio alimento de forma precária. O que comiam era apenas arroz branco e uma espécie de pão, feito à base de trigo e água, apenas. Como eles não tinham lonas, a noite se acomodavam sob o espaço coberto do terminal, junto de venezuelanos não indígenas, para dormir sobre papelões. Segundo Ramos, Botelho e Tarragó (2017, p. 24), pessoas da população local recorrentemente reclamavam da presença dos Warao na cidade, principalmente por conta do uso de bebida alcóolica e do lixo que produziam, o que explicaria o porquê teriam sido o único grupo de imigrantes alvo das deportações coletivas realizadas pela Polícia Federal em Pacaraima¹¹.

Já em Boa Vista, para onde boa parte dos Warao seguiram por ser uma cidade muito maior que Pacaraima, que até deixou de ser ponto de parada para muitos outros que visavam desde logo chegar à capital de Roraima, ocorreram diversas intempéries.

Ainda no primeiro semestre de 2014, a Polícia Federal em Boa Vista promoveu uma série de deportações coletivas com relação aos Warao. Em 2015, as deportações coletivas continuaram, com um expressivo aumento com relação ao ano anterior. Mas foi em 2016 que esse aumento foi, de fato, percebido, mas logo interrompido, depois que a Defensoria Pública da União na cidade impetrou um *habeas corpus* à Justiça Federal requerendo a liberação de um grupo de mais de quatrocentos Warao que estavam em vias de ser deportado, até que o pedido de refúgio fosse apreciado pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)¹².

As mulheres dos grupos familiares desse povo que haviam chegado a Boa Vista ficavam nos semáforos de grandes vias da cidade pedindo dinheiro sob o forte sol amazônico. Entre as reações de algumas pessoas da comunidade local notadas por Ramos, Botelho e

¹¹ O delegado da Polícia Federal em Pacaraima confirmou a esses antropólogos (2017, p. 23) que apenas os Warao foram deportados, mesmo que houvesse outros imigrantes vindos da Venezuela.

¹² Segundo dados da Polícia Federal em Boa Vista, em 2014, foram deportados trinta e três Warao. Em 2015, foram cinquenta e quatro. Já em 2016, até o *habeas corpus* da Defensoria Pública da União, foram quatrocentos e quarenta e cinco. Nos três anos, foram quinhentos e trinta e duas deportações no total. Para mais detalhes, vide a reportagem Souza (2016, não paginado), disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/crise-na-venezuela-orepudio-das-instituicoes-dos-direitos-humanos-contra-a-deportacao-em-massa-dos-indioswarao/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

Tarragó (2017, p. 24), destacou-se a sensibilização com aquelas mulheres, principalmente quando tinham uma criança no colo. Ainda assim, não se pode dizer que tenha havido necessariamente uma identificação com o “outro” através do que Butler (2011, p. 19 e 27-28) chama de vida precária, considerando que o comportamento dessas mesmas pessoas indicava o seu verdadeiro desejo era ver a situação daquelas mulheres com crianças no colo pedindo dinheiro longe delas.

Tanto é que a logo questão foi levada à Justiça Estadual, mais precisamente, à Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista, que determinou ao governo de Roraima a disponibilização de um espaço para que se abrigasse os Warao que estivessem desalojados, no qual deveria se garantir três refeições por dia para cada um, além de atendimento de saúde.

O governo de Roraima então disponibilizou um ginásio num bairro afastado do centro de Boa Vista, chamando-o de Centro de Referência ao Imigrante (CRI), que passou a abrigar, além dos Warao, venezuelanos não indígenas que também estivessem na cidade desalojados. O CRI, basicamente, era gerenciado pela Federação Humanitária Internacional (Fraternidade), uma organização religiosa, que controlava toda a rotina do espaço.

Uma série de conflitos começou a ocorrer, primeiro entre os Warao e os venezuelanos não indígenas, depois dos membros desse povo com a Fraternidade, principalmente quanto ao modo dos pais criarem os filhos, em especial, os acostumando à prática de pedir dinheiro, o que só prova que as missões religiosas se reinventam naquilo que Baldus (1962, p. 31) chama de “conquista espiritual” dos povos indígenas, o que primeiro se deu pela catequese, em seguida, pela doutrina e educação nas aldeias, até chegar à função de protetores, a ponto de serem cogitados, no passado e ainda hoje, a exemplo do que ocorreu com o CRI, como os responsáveis pela execução da política indigenista.

Além desses conflitos, o CRI não tinha a estrutura adequada para abrigar ninguém, considerando tratar-se, originalmente, de um ginásio. Eram precárias, por exemplo, as condições de saneamento básico¹³. As refeições, embora ocorressem três vezes ao dia, eram escassas¹⁴.

Imaginando as melhores condições no CRI, algumas pessoas da população local então passaram a não contribuir mais com os Warao, e outras deram início a uma campanha nas redes sociais que tinha como *slogan* “não alimente esta cultura na nossa sociedade”.

¹³ Alguns Warao se lamentavam pela fome sofrida na Venezuela, mas ainda assim, tinham deixado naquele país uma “moradia digna” (RAMOS, BOTELHO e TARRAGÓ, 2017, p. 25), com relação a qual o CRI não podia ser comparado.

¹⁴ Havia relatos de que “serviam apenas arroz e macarrão, sem nenhuma carne” (SONEGHETTI, 2017, p. 21).

Devido a tudo isso, muitos Warao tomaram os caminhos que os levaram até Manaus, onde também sofreram várias violações de direitos humanos.

Em Manaus, os Warao também montaram acampamento próximo ao terminal rodoviário da cidade e, também, sob um viaduto, onde receberam ameaças do Conselho Tutelar quanto à possibilidade da retirada compulsória das suas crianças, que estariam submetidas à situação degradante nesses locais¹⁵, e também da Polícia Militar, acionada por brasileiros que noticiavam fatos duvidosos contra os Warao¹⁶.

Outros Warao, com exceção de um grupo familiar desse povo que acabou se abrigando em uma casa num bairro mais afastado, se hospedaram em hotéis populares e alugaram quatro casas no centro da cidade e, em seguida, uma quinta casa com o apoio da Cáritas Arquidiocesana (Cáritas), outra organização religiosa, que passou a dar uma maior assistência a eles depois do episódio de incêndio, ainda tratado como acidental, e da tentativa criminosa de outro incêndio contra eles.

Aproveitando-se da pouca experiência dos Warao com a moeda brasileira, muitas pessoas cobravam preços exorbitantes nas diárias e alugueis. Mesmo que se tratasse de imóveis com as mesmas dimensões e estruturas, o valor cobrado deles era bem maior em comparação aquele cobrado de brasileiros, ou até mesmo de outros venezuelanos que não fossem indígenas.

Soneghetti (2017, p. 31), por exemplo, diz que, em um prédio onde se alugava *kitnet*, era cobrada uma diária de um grupo de Warao que variava de dez a trinta reais por adulto, o que chegava a totalizar algo em torno a três mil e seiscentos reais ao final do mês. Enquanto isso, era cobrado de um brasileiro um aluguel de seiscentos reais. Pouco tempo depois, esse grupo de Warao não conseguiu continuar pagando pelo *kitnet*, passando a fazer parte de um grupo ainda maior que havia montado acampamento no terminal rodoviário da cidade, onde grupos protestantes realizavam ações de assistência, saúde e, obviamente, de evangelização,

¹⁵ “[...] o Conselho Tutelar realizou uma abordagem no terminal rodoviário com o objetivo de retirar compulsoriamente as crianças Warao de suas famílias, alegando que estavam em condições de vulnerabilidade, devido à insalubridade do local e ao risco de atropelamento. Os Warao relataram que alguns homens chegaram à rodoviária, tiraram fotos e disseram que seus filhos seriam levados para um ‘galpão’. [...] ficaram muito assustados e não permitiram que as crianças fossem levadas, alegando que homens, mulheres e crianças deveriam permanecer juntos. [Embora o Conselho Tutelar tivesse sido orientado pela secretaria municipal responsável pela execução da assistência social a não proceder dessa maneira] a ameaça de retirada compulsória [causou] medo e apreensão entre os Warao, motivando, inclusive, o retorno de [alguns grupos familiares] com seus filhos para a Venezuela no dia seguinte” (SONEGHETTI, 2017, p. 37).

¹⁶ Foi o caso de uma brasileira que acionou a Polícia Militar dizendo que uma criança desse povo estava maltratando um cachorro, com o qual brincava aos arredores do terminal rodoviário da cidade. Dez policiais apareceram no local, ameaçando as lideranças dos diversos grupos familiares dos Warao que se encontravam ali, dizendo que, da próxima vez, agiriam com violência física. Segundo Soneghetti (2017, p. 30), Aníbal, um Warao que exercia a liderança de um dos grupos familiares, relatou que os dez policiais exigiram conhece-lo e ainda o fotografaram, assim como as outras lideranças, sem qualquer justificativa.

confirmando mais uma vez que, “apesar [...] de serem os métodos de certas missões [religiosas] mais discretas que os de outras, não há dúvida que todas elas visam impor-se, mais dia, menos dia, no campo da religião” (BALDUS, 1962, p. 32).

Por conta da grande concorrência por mercado entre os Warao em Manaus, alguns grupos familiares desse povo seguiram viagem a leste, até que chegaram a Santarém e, mais tarde, a Belém.

De acordo com as poucas informações que se conseguiu obter a respeito dos Warao em Santarém, sabe-se que eles montaram acampamento na principal praça da cidade, que fica em frente à Igreja Matriz. Pouco tempo depois da sua chegada, os Warao foram atendidos pelo Conselho Tutelar nessa praça, que providenciou encaminhamentos a uma série de atendimentos, incluindo o Centro POP, que é um espaço destinado a pessoas em situação de rua, onde eles puderam tomar banho, fazer algumas refeições e lavar roupas. Uma parte dos Warao foi abrigada em uma igreja protestante e outra no Centro de Formação Franciscana da cidade. Recentemente, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, uma escola municipal que havia sido desativada por falta de alunos, ficou definida como o novo abrigo, para onde eles foram levados no final de 2017^{17 18}.

Os Warao chegaram em Belém em um pequeno número, e logo se hospedaram em uma pousada no centro da cidade. Num primeiro momento, a comunicação se mostrou difícil entre eles e os agentes públicos que deles tomaram conhecimento por pessoas da população local. O Consulado da Venezuela foi procurado para intermediar a comunicação, oportunidade em que também registrou as crianças que ainda não tinham certidão de nascimento¹⁹.

¹⁷ Para mais detalhes, vide a reportagem de Brito (2017, não paginado), disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/santarem-decreta-situacao-de-emergencia-social-devido-a-presenca-de-refugiados-venezuelanos.ghml>>. Acesso em 2 jan. 2018.

¹⁸ Um decreto de emergência social foi assinado pelo prefeito de Santarém no início de novembro de 2017, instituindo, nas palavras do ato, uma “força tarefa” entre várias secretarias municipais para dar “assistência humanitária” aos Warao. Trata-se do Decreto n. 796/2017-SEMGOF, que prevê, por exemplo, campanhas educativas que tenham por objetivo orientar a população local sobre a presença desse povo indígena na cidade, além de atendimentos de saúde e inclusão de suas crianças na rede pública de ensino, dispensando licitações para contratação de serviços e aquisição de materiais que sirvam de suporte à “força tarefa”. Para uma leitura do decreto, vide o [link](http://agenciasantarem.com.br/midias/anexos/85_decreto_n796_2017_01nov17_situacao_de_emergencia_social.pdf) disponível em: <http://agenciasantarem.com.br/midias/anexos/85_decreto_n796_2017_01nov17_situacao_de_emergencia_social.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2018.

¹⁹ “[...] em Belém, a notícia da chegada dos Warao foi dada por uma professora do Instituto Federal de Pará à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, que primeiro articulou junto ao Abrigo Domingos Salim Jacob [...] o abrigamento de todo o grupo de indígenas. Contudo, o [abrigo] se recusou a abrigar o grupo de indígenas, sob a justificativa de que o perfil atendido [era] apenas [de] imigrantes em trânsito em Belém, e desde que estejam em situação de rua, e que o número de Warao excedia à capacidade disponível do espaço. Com isso, embora com a comunicação prejudicada, já que os Warao falam [só] a língua nativa (e alguns o espanhol), a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, junto com servidores da CASAI de Icoaraci [...], procuraram o auxílio do Consulado da Venezuela em Belém, que conseguiu manter uma primeira comunicação com o grupo de indígenas e levantar maiores dados sobre eles” (LOBATO, 2017, p. 5).

Lobato (2017, p. 6) diz que, com pouco tempo da chegada dos Warao em Belém, uma das crianças faleceu em decorrência de uma pneumonia que adquiriu ao longo da viagem, que teria agravando o seu quadro de cardiopatia congênita. Se não bastasse a dor da perda recente, outra criança, que era irmã daquela que havia falecido, foi retirada dos Warao pelo Conselho Tutelar, que recebeu ligações anônimas “dando conta de que ela [...] se encontrava em situação de pedinte junto da mãe, próximo [a uma] boate [...]” (LOBATO, 2017, p. 6)²⁰, o que ensejou o acolhimento institucional da criança, com o qual o Juiz da Vara da Infância e da Juventude de Belém não concordou, devolvendo-a aos cuidados dos Warao.

Esse fato provocou uma tensão entre vários agentes públicos que vinham lidando com a situação antes do Conselho Tutelar, que acusaram os membros desse órgão que deveria ser de proteção, de arbitrariedade e xenofobia. Até onde se sabe, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belém instaurou um procedimento para apurar o ocorrido, que ainda registrou preocupação quanto à falta de qualificação do Conselho Tutelar da cidade para atuar em casos envolvendo crianças indígenas, mesmo depois do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ter editado a Resolução n. 181 de 2016, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais²¹.

Por meio desse caso, vários agentes públicos (incluindo o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União em Belém, além da Defensoria Pública do Pará), articularam estratégias para garantir o que chamaram de “assistência humanitária” aos Warao em diversos aspectos, envolvendo atendimentos de saúde, promoção do artesanato e moradia. Inclusive, um espaço dentro do Estádio Edgar Proença (Mangueirão) foi disponibilizado para abrigar os grupos familiares desse povo que se encontravam em Belém. Contudo, o espaço não os agradou,

²⁰ Segundo o Relatório de Diligências do Conselho Tutelar VIII de Belém, a criança “[...] foi encontrada se alimentando de restos de comida, sentada numa calçada. Ela [...] estava com uma aparência suja e exalando um odor fétido, além de ouvido secretivo, o que ensejou o registro de Boletim de Ocorrência em face da mãe [...] por maus-tratos” (LOBATO, 2017, p. 6).

²¹ A Resolução n. 181 de 2016 do CONANDA representa um verdadeiro reconhecimento não só às perspectivas indígenas de infância, mas também às perspectivas de infância das comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos, entre outros. Para uma leitura da resolução, vide o *link* disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-100-a-181.pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

provavelmente por ser longe do centro da cidade, e por conta disso o deixaram poucos dias depois do seu abrigamento²².

De qualquer modo, são as crianças que ainda despertam mais atenção dos agentes públicos e de muitas pessoas da população local em Belém, principalmente por dois motivos: o primeiro diz respeito ao fato delas acompanharem as mães quando vão pedir dinheiro em pontos da cidade próximos a áreas de tráfico de drogas e prostituição; e o segundo se refere ao consumo exagerado de refrigerante, que já levou muitas delas a desenvolverem diabetes²³.

4 PORQUE OS WARAO SÃO HUMANOS

Existem numerosas fotografias de Warao (homens, mulheres e crianças) divulgadas pela mídia que os retratam em situações degradantes nas ruas de cidades brasileiras. Parece haver uma preferência em fotografá-los na sarjeta. Deve-se ter em mente que essas fotografias, por exemplo, não são exatamente as representações do rosto de alguém que tenha uma vida precária, ao que havia se referido Butler (2011, p. 19 e 27-28) como uma forma de se identificar com o outro, mas sim do estereótipo de “índios mendigos”, como sugerem algumas reportagens²⁴ ou que já faz parte do imaginário de muitas pessoas da população local²⁵.

Tal estereótipo talvez se deva à falsa ideia de que os povos indígenas seriam antagonicos ou provisórios ao espaço urbano, que Ciccarone e Moreira (2008, p. 131-132) afirmam remontar do colonialismo, e que só serviu para tornar a cidade um lugar de

²² Para mais detalhes, vide a reportagem de Machado (2017, não paginado), disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/mamadeiras-de-refrigerante-vicio-em-bebida-agrava-desnutricao-de-indios-venezuelanos-em-belem.ghtml>>. Acesso: 3 dez. 2018.

²³ Fotografias de um documentarista da BBC Brasil mostram essas crianças segurando mamadeiras com um conteúdo que parece ser refrigerante de cola, ao lado de uma garrafa de uma marca famosa dessa bebida e uma sacola de uma rede de supermercados da cidade, indicando ser, de fato, em Belém. Inclusive, há notícia de que já haveria tido morte de crianças por conta do consumo exagerado de refrigerante, contudo, essa informação não foi confirmada. Para mais detalhes, vide a reportagem de Machado (2017, não paginado), disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/mamadeiras-de-refrigerante-vicio-em-bebida-agrava-desnutricao-de-indios-venezuelanos-em-belem.ghtml>>. Acesso: 3 dez. 2018.

²⁴ Dentre várias, talvez a mais representativa do estereótipo do “índio mendigo” com relação aos Warao seja a duvidosa reportagem de Gugliano (2017, não paginado), que diz: “Quando o dinheiro bolivariano se evaporou, muitos [W]arao viraram mendigos no próprio país e agora repetem a mesma vida de miséria em Pacaraima e Boa Vista. Estima-se que cem famílias estejam acampadas em meio a sujeira e fétidos esgotos, onde crianças nuas – porque não têm fraldas – brincam. Adultos e crianças vasculham pilhas de lixo para comer ou improvisam fogueiras para cozinhar algum alimento que lhes foi doado”. disponível em: <<https://amigosdadiareita.blogspot.com.br/2017/08/aprovada-criacao-de-comissao-externa.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

²⁵ Ramos, Botelho e Tarragó (2017, 20) dizem que as formas escolhidas de inserção produtiva pelos Warao nos contextos urbanos faz com que sejam vistos pelas pessoas da população local onde se encontram (no caso, Pacaraima e Boa Vista) como “mendicantes”, termo que, segundo os antropólogos, deve ser evitado, porque a prática de pedir dinheiro é uma das estratégias pelas quais os Warao visam garantir a sua autonomia – no sentido de que foram soluções construídas por eles próprios – de modo a não ser vista por eles como uma prática depreciativa.

invisibilidade étnica, e colocar em suspeita a etnicidade desses povos quando estiverem nesse contexto. Não resta dúvida de que estereótipos como esse mais reproduzem uma violência simbólica contra os Warao, que se vê contra os povos indígenas de modo geral, no entender de Brighenti (2015, p. 114-115), nos livros didáticos que, por exemplo, os definem segundo classificações autoritárias, próprias de um discurso de cunho racista e ideologicamente preconceituoso.

Na verdade, vai além, já que “a violência simbólica também resulta em violência física, porque, ao depreciar o outro, este se torna vulnerável a ações de terceiros, que justificam suas práticas pelo poder exercido sobre a suposta inferioridade do outro” (BRIGHENTI, 2015, p. 114), explicando a motivação da tentativa criminosa de se incendiar uma casa onde sessenta Warao se alojaram em Manaus, depois que outra já havia sido incendiada (não se sabe, se criminosamente).

Para não correr o risco de retratar os Warao de forma estereotipada, o que impediria a compreensão pelo menos da parte de toda a sua história de resistência à série de violências que vêm sofrendo ao longo do tempo em decorrência do processo de invasão e, até mesmo, de despojo do seu próprio território, optou-se por enxergá-los a partir dos desenhos de crianças que estavam no CRI, em Boa Vista, junto dos pais. Neles, percebe-se que é dada centralidade às águas, sobre as quais navegam canoas, também no centro, retratando a grandiosidade dos Warao.

Parece ser essa a sensibilidade necessária para compreender a fala de Aníbal, um Warao que exercia a liderança de um dos grupos familiares desse povo que tinha montado acampamento no terminal rodoviário de Manaus, depois de ter sido abordado por dez policiais militares em razão de uma notícia duvidosa de maus-tratos de um cachorro.

[...] porque nós, de verdade, somos humanos. Somos pessoas e queremos que a situação se resolva de maneira pacífica, sem violência. A pessoa, como ser humano, falando se entende. Temos que conversar sobre o que aconteceu. Se acontece algo grave também, como dizemos, os brasileiros têm que chegar até nós, procurar as lideranças, conversando e explicando o que aconteceu, para nos ajudar também e buscar uma solução em conjunto, entre todos (SONEGHETTI, 2017, p. 30).

A fala de Aníbal revela várias reivindicações, e as que mais se destacam são, certamente, o reconhecimento da humanidade dos Warao e a construção de um diálogo com outros povos a fim de se buscar soluções em conjunto.

Sobre o reconhecimento da humanidade dos Warao, mais uma vez, as reflexões propostas por Clavero (2014, *et seq.*) são pertinentes para se perguntar quem eram e quem são os humanos dos direitos humanos.

Preocupado em descobrir a construção do significado original, e bem assim, o desenvolvimento da concepção do termo “direitos humanos” entre 1945 e 1966, Clavero (2014, p. 24-25) propõe uma abordagem historiográfica sobre o desenvolvimento da Declaração Universal das Nações Unidas de 1948, e todo o impacto que esse documento internacional trouxe àqueles que dele derivaram, com enfoque no processo de descolonização ocorrido ao longo das décadas seguintes.

Basicamente, Clavero (2014, p. 25-26) esclarece que a Declaração Universal das Nações Unidas de 1948, assim como a Carta de 1945 dessa mesma organização internacional, por meio de sua redação eufemística, legitimou a colonização então comum por parte das grandes potências europeias, ao ter expressamente garantido, no parágrafo segundo do seu segundo artigo, aos povos de “territórios não autônomos” o gozo dos ditos direitos humanos. Inclusive, na assembleia em que se aprovou a Declaração Universal das Nações Unidas de 1948, a questão sobre as minorias (como também se refere aos grupos vulnerabilizados) foi adiada, pois ali o interesse era manter a supremacia dos países imperialistas.

Mas isso não quer dizer que o termo “direitos humanos” não tenha sido apropriado pelos próprios grupos vulnerabilizados em defesa de suas reivindicações, tal como fizera Aníbal em sua fala.

O processo de descolonização ocorrido ao longo das décadas seguintes ao da edição da Declaração Universal das Nações Unidas de 1948 forçou essa mesma organização internacional a instituir uma série de outros documentos internacionais, como declarações e convenções, que se ocupassem de reprimir a escravidão, a discriminação racial, religiosa, cultural, de gênero, além de buscar promover os direitos das crianças e dos povos indígenas, até se chegar ao reconhecimento da independência de todos os povos, embora isso já pudesse ter sido garantido pela autodeterminação prevista na Carta de 1945.

Portanto, não seria um equívoco dizer que a atual concepção desse termo deve ser atribuída aos povos então colonizados e grupos vulnerabilizados, e não às palavras estrategicamente escolhidas pelos países imperialistas para camuflar seus interesses através da propaganda que foi a Declaração Universal das Nações Unidas de 1948²⁶. Não por acaso que:

²⁶ Tal ideia representa um reconhecimento histórico ao verdadeiro autor, ou verdadeiros autores (já que se pode atribuir aos povos colonizados e aos grupos vulnerabilizados), da concepção mais humanizada do termo “direitos humanos”, e um esclarecimento sobre as supostas boas intenções dos países imperialistas, cuja materialização se

O avanço político produzido via formação dos movimentos e organizações indígenas, bem como a instrumentalização de tratados internacionais de Direitos Humanos – Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, e, mais recentemente, da Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas de 2007 – pressionaram o silêncio colonialista de algumas constituições latino-americanas frente à histórica exclusão do direito à diferença sob a égide do discurso de afirmação do pluralismo jurídico, autônoma e sustentabilidade, centrados no direito ao exercício diferenciado dos direitos que encontrou na ideia de cidadania multicultural [...] o espaço de luta pela articulação e potencialização mútua do reconhecimento e da redistribuição; da crítica ao caráter etnocêntrico da cidadania liberal e soberania estatal; da superação formal do princípio da tutela pela instrumentalização local, nacional e internacional da categoria “indígena” como identidade política simbólica que articula, visibiliza e acentua as identidades étnicas de fato [...] (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2014, p. 257-258).

Já com relação à construção do diálogo a que Aníbal também se referiu em sua fala, é necessário que primeiro se garanta aos Warao a participação nas reuniões que vem se realizando entre os diversos agentes públicos no que diz respeito à assistência humanitária que se pretende dar a eles nas cidades brasileiras, o que as fotografias divulgadas nos *sites* de órgãos públicos não revelam.

Nelas, não se vê ninguém além dos representantes das secretarias municipais e estaduais, do Ministério Público, da Justiça e de outras instituições que têm sido chamadas para lidar com a questão.

Não se trata de um ponto cego dessas fotografias, já que nenhum Warao, nem mesmo as suas lideranças, estava presente para a lente da câmera poder focar. É isso que dá a entender os textos que se seguem abaixo das fotografias divulgadas da reunião entre a Vara e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Boa Vista com representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dessa mesma cidade²⁷, ou do Ministério Público Federal com a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Pará e ordens religiosas durante a discussão das recomendações feitas com relação às medidas de abrigamento dos Warao a vários agentes públicos responsáveis pelas pastas de assistência social, saúde, educação e cultura em Belém²⁸.

Mesmo que a participação dos Warao nessas reuniões fosse garantida, ainda seria necessário levar em consideração a sua cosmovisão, afinal, o que está em discussão é a chamada

faz nas linhas da Declaração Universal das Nações Unidas de 1948, que revelam uma verdadeira discriminação, sobretudo, o polêmico parágrafo segundo do seu segundo artigo tão criticado por Clavero (2014, *et seq.*).

²⁷ Para mais detalhes, vide a reportagem do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima (2017, não paginado), disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-em-destaque/1488-reuniao-discute-politicas-publicas-para-imigrantes-venezuelanos>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

²⁸ Vide o álbum de fotografias da reunião realizada na sede do Ministério Público Federal em Belém em 28 de setembro de 2017, disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/orgaos-publicos-comprometem-se-a-apresentar-solucao-emergencial-para-abrigo-em-belem-pa-a-indigenas-venezuelanos>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

assistência humanitária destinada a esse povo. Nada mais lógico, portanto, fazê-las a partir dessa premissa, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos já mostrou ser possível “cuando en 2000, en el asunto *Bámaca Velásquez* [...] [*versus Guatemala*], hizo valer la cosmovisión indígena para valorar las consecuencias culturales de una desaparición forzada [...]” (SILVA; RIVAS, 2014, p. 324-325)²⁹.

Talvez assim, fracassos como o CRI, em Boa Vista, e o albergue instalado no Mangueirão, em Belém³⁰, ambos por determinação judicial, tivessem sido evitados, pois se desconsiderou a necessidade dos Warao de conseguir alimentos, medicamentos e dinheiro, o que boa parte deles procuram nas cidades brasileiras, para levar às suas comunidades que ficam do outro lado da fronteira do país com a Venezuela.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo, chegou-se a quatro conclusões a respeito dos Warao e das violações de direitos humanos que vem sofrendo, principalmente nas cidades brasileiras.

A primeira conclusão se refere à diversidade desse povo no modo de ser Warao. O pouco que se sabe da sua cosmovisão mostra que sua histórica distribuição territorial fez com que houvesse espaços distintos no delta do Rio Orinoco, onde habitam há, pelo menos, oito mil anos, situado atualmente na Venezuela, nos quais prevalecem determinadas práticas culturais e simbólicas. Por isso, os Warao se dividem em tantas comunidades, sejam elas litorâneas, ribeirinhas e rurais (e nas últimas décadas, também urbanas).

Por sua vez, a segunda conclusão está relacionada ao intenso processo de invasão e despojo que os Warao passaram a sofrer com relação ao seu território, principalmente depois da independência da Venezuela, mais precisamente, a partir do século XX. Os muitos impactos socioambientais provocados por empreendimentos do agronegócio, de infraestrutura e, mais recentemente, da indústria do petróleo no delta do Rio Orinoco, fizeram com que os Warao

²⁹ No caso *Bámaca Velásquez versus Guatemala*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos pela primeira vez levou em devida consideração o direito dos familiares aos restos mortais desaparecidos de uma sepultura e a repercussão da questão do desaparecimento forçado de alguém na cultura maia. Para uma leitura das sentenças dessa corte sobre direitos dos povos indígenas em português, vide a publicação: BRASIL. *Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: direitos dos povos indígenas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/direitos-dos-povos-indigenas>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

³⁰ Poucos dias depois de terem sido conduzidos ao albergue, os Warao o deixaram em razão da distância do centro da cidade, dificultando o recebimento de doações. Para mais detalhes, vide a reportagem de Machado (2017, não paginado), disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/mamadeiras-de-refrigerante-vicio-em-bebida-agrava-desnutricao-de-indios-venezuelanos-em-belem.ghml>>. Acesso: 2 jan. 2018.

buscassem meios de subsistência cada vez mais longe, até que chegassem ao espaço urbano, onde desenvolveram estratégias de sobrevivência através da venda de artigos de artesanato, da prestação de serviços (temporários ou fixos) e do ato de pedir dinheiro (não se confundindo com mendicância), “reterritorializando a cidade” segundo estratégias próprias de autonomia. Com isso, deu-se início a um contínuo *ir e vir* dos Warao entre as cidades e as suas comunidades de origem, para compartilhar com aqueles que permaneceram o que obtiveram no espaço urbano, além de manter o sentimento de pertencimento com relação ao território e à rede parental.

A terceira conclusão diz respeito à vinda dos Warao ao Brasil, nos últimos três anos, em decorrência da crise pela qual vem passando a Venezuela. Em busca de melhores condições de vida, os Warao acabaram sendo vítimas de violações de direitos humanos em Pacaraima e Boa Vista, em Roraima, em Manaus, no Amazonas, e em Belém, no Pará. Além do descaso e, muitas vezes, do tratamento degradante dado pelos agentes públicos, eles ainda foram vítimas de várias ações discriminatórias e, até mesmo, criminosas de muitas pessoas da população local. As violências sofridas são tanto simbólicas, quanto físicas, refutando a fala, muito presente na mídia, de que as violações de direitos humanos sofridas pelos Warao não ocorrem/ocorreram apenas na Venezuela, mas também no Brasil.

Por último, a quarta conclusão é sobre as reivindicações dos Warao. Embora alguns agentes públicos, e de certo modo, algumas pessoas da população local (com destaque aos integrantes de organizações religiosas) tenham se articulado para dar o que chamam de “assistência humanitária” a esse povo nas cidades brasileiras, ainda assim, o fazem sem garantir a sua devida participação no diálogo, por isso mesmo, desconsiderando sua cosmovisão na adoção de medidas que, muitas vezes, restam fracassadas.

REFERÊNCIAS

BALDUS, Hebert. Métodos e resultados da ação indigenista no Brasil. **Revista de Antropologia** – Revista de Antropologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 10, n. 1-2, p. 27-42, jan./dez. 1962.

BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa. Movimentos, povos e & cidadanias indígenas: inscrições constitucionais e direitos étnicos na América Latina. In: _____; BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emílio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (Coords.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: Red DHES, 2014.

BRASIL. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**: direitos dos povos indígenas. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em:

<<http://www.mdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/direitos-dos-povos-indigenas>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. **PerCursos** – Revista de Ciências Humanas da Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 103-120, set./dez. 2015.

BRITO, Geovane. **Santarém decreta situação de emergência social devido a presença de refugiados venezuelanos**. Santarém: G1, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/santarem-decreta-situacao-de-emergencia-social-devido-a-presenca-de-refugiados-venezuelanos.ghtml>>. Acesso em 2 jan. 2018.

BUTLER, Judith. Vida precária. Tradução de Angelo Marcelo Vasco. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, n. 1, p. 13-33, jan./jun. 2011.

CASTRO, Álvaro García. Mendicidad indígena: los Warao urbanos. **CISCUVE** – Centro de Investigaciones Etnológicas da Universidade de Los Andes, Mérida, n. 48, não paginado, jan./abr. 2000.

CICCARONE, Celeste; MOREIRA, Eduardo. Os Tupinikim e a cidade: etnicidade no contexto urbano. **Geografares** – Revista de Geografia da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, n. 6, p. 131-142, jan./dez. 2006.

CLAVERO, Bartolomé. Sujeto sin derechos y enemigo sin garantías en la Declaración Universal de Naciones Unidas, 1945-1966. In: _____. **Derecho global: por una historia verosímil de los derechos humanos**. Madrid: Trotta, 2014.

CORREIA, Luan Guilherme. **Indígenas continuam pedindo esmolas nos semáforos, mesmo com abrigo**. Boa Vista: Folha Web, 2016. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia/Indigenas-continuum-pedindo-esmolas-nos-semaforos--mesmo-com-abrigo/23904>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

GULIANO, Mônica. **Aprovada a criação de comissão externa para visitar a Venezuela**. Brasília: Amigos da Direita, 2017. Disponível em: <<https://amigosdadiureita.blogspot.com.br/2017/08/aprovada-criacao-de-comissao-externa.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

LOBATO, Maria do Socorro Pamplona. **Parecer jurídico, de 18 de agosto de 2017**. Trata da Medida Protetiva (Processo n. 0039562-29.2017.8.14.0301) e da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência (Processo n. 0039862-88.2017.8.14.0301) que discutem a situação de crianças indígenas da etnia Warao, da Venezuela, em Belém. Belém: Ministério Público do Pará, 2017.

MACHADO, Leandro. **Mamadeiras de refrigerante: ‘vício’ em bebida agrava desnutrição em índios venezuelanos em Belém**. Belém: G1, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/mamadeiras-de-refrigerante-vicio-em-bebida-agrava-desnutricao-de-indios-venezuelanos-em-belem.ghtml>>. Acesso: 2 jan. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Órgãos públicos comprometem-se a apresentar solução emergencial para abrigar indígenas venezuelanos em Belém.** Belém: Procuradoria da República no Pará, 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/orgaos-publicos-comprometem-se-a-apresentar-solucao-emergencial-para-abrigo-em-belem-pa-a-indigenas-venezuelanos>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

RAMOS, Luciana Maria de Moura; BOTELHO, Emília Ulhoa; TARRAGÓ, Eduardo. **Parecer técnico n. 208, de 14 de março de 2017.** [Dispõe] sobre a situação dos indígenas da etnia Warao, da região do delta do Orinoco, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima. Brasília: Ministério Público Federal, 2017.

SANTARÉM. **Decreto n. 796/2017-SEMGOF, de 1º de novembro de 2017.** Decreta situação de emergência social no Município de Santarém, devido o intenso processo de imigração dos indígenas da etnia Warao, oriundos da Venezuela, submetidos, oriundos da Venezuela, submetidos à situação de risco pessoal e social. Disponível em: <http://agenciasantarem.com.br/midias/anexos/85_decreto_n796_2017_01nov17_situacao_de_emergencia_social.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: _____; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Em defesa da Venezuela.** Tradução de Luiza Mançano. São Paulo: Brasil de Fato, 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/07/28/artigo-or-em-defesa-da-venezuela/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

SILVA, Rosmerlin Estupiñan; RIVAS, Juana Maria Ibáñez. La jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos em matéria de pueblos indígenas y tribales. In: BELTRÃO, Jane Felipe; BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emílio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (Coords.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables.** Barcelona: Red DHES, 2014.

SONEGHETTI, Pedro Moutinho da Costa. **Parecer técnico n. 10, de 30 de maio de 2017.** [Dispõe] acerca da situação dos indígenas da etnia Warao na cidade de Manaus, provenientes da região do delta do Orinoco, na Venezuela. Manaus: Ministério Público Federal, 2017.

SOUZA, Janaína. **Crise na Venezuela: O repúdio das instituições dos Direitos Humanos contra a deportação em massa dos índios Warao.** Manaus: Amazônia Real, 2016. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/crise-na-venezuela-orepudio-das-instituicoes-dos-direitos-humanos-contra-a-deportacao-em-massa-dos-indioswarao/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. **Reunião discute políticas públicas para imigrantes venezuelanos.** Boa Vista, Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima, 2017. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-em-destaque/1488-reuniao-discute-politicas-publicas-para-imigrantes-venezuelanos>>. Acesso em: 2 jan. 2018.